

9.2.1



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE GAZA
CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Regulamento Interno do Centro de Incubação de Empresas

Lionde, Janciro de 2018

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1 (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto disciplinar a organização e funcionamento do Centro de Investigação Científica de Incubação de Empresas do Instituto Superior Politécnico de Gaza, doravante designado por Centro de Incubação.

ARTIGO 2 (Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos funcionários do Centro de Incubação e as pessoas físicas e jurídicas que, de forma individual ou colectiva, forem eleitas pela Incubadora para incubação ou com ela estabelecem qualquer tipo de relações referentes ao processo de incubação de empresas.

ARTIGO 3 (Objectivos)

1. O Centro de Incubação tem como objectivo geral incentivar o espírito empreendedor e apoiar a formação, desenvolvimento e consolidação de empresas através da disponibilização de infra-estruturas da Incubadora, de serviços básicos de logística, apoio técnico e consultorias jurídicas, de gestão, marketing e contabilidade, e da disponibilização de instrumentos de gestão, tecnologia e serviços.
2. São objectivos específicos do Centro de Incubação:
 - a) Incentivar o empreendedorismo;
 - b) Possibilitar às empresas incubadas, o uso dos serviços, da infra-estrutura e do espaço disponibilizado, mediante obrigações em condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Incubação.
 - c) Facilitar o acesso das empresas incubadas às inovações tecnológicas e de gestão;
 - d) Apoiar e capacitar os empreendimentos através da disponibilização de consultorias e treinos especializados com recurso à pessoal técnico qualificado.

CAPÍTULO II

Organização

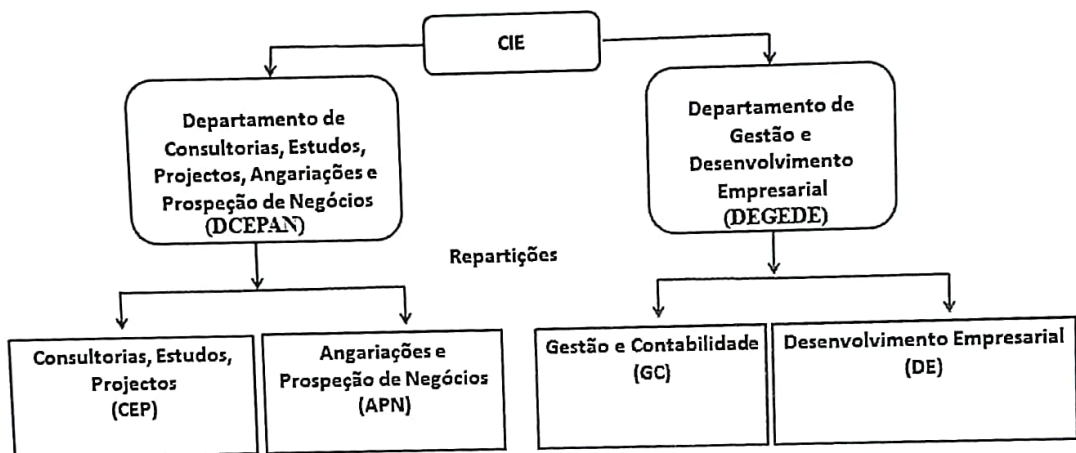
SECÇÃO I- Composição

O CIE é composto de uma Direcção, dois (2) departamentos e quatro (4) repartições, nomeadamente:

- a) Departamento de Consultorias, Estudos, Projectos, Angariações e Prospeção de Negócios (DCEPANE), com as repartições seguintes Consultorias, Estudos, Projectos (CEP) e Angariações e Prospeção de Negócios (APN);
- b) Departamento de Gestão e Desenvolvimento Empresarial (DGEDE) com as repartições Gestão e Contabilidade (GC) e a de Desenvolvimento Empresarial (DE).

SECÇÃO II- Organograma

A organização do CIE obedece o organograma abaixo:



SECÇÃO III- Competências e chefia

Artigo 4 **(Competências)**

Departamento de Consultorias, Estudos, Projectos, Angariações e Prospeção de Negócios - DCEPANE

1. Compete ao Departamento:

- a) Promover a elaboração de projectos de incubação junto do Politécnico e, ou outras unidades;
- b) Elaborar os conteúdos técnicos para editais/anúncios de concursos ou oportunidades existentes na Incubadora;

- c) Fazer o acompanhamento de proponentes na submissão de projectos de negócios;
- d) Propor a Direcção a composição dos júris para a avaliação e selecção de projectos submetidos para concursos à incubadora do ISPG; sário, pa incubdora;
- e) Propor contractos de incubação em função de projectos aprovados pela incubadora;
- f) Prestar serviços de consultoria;
- g) Elaborar e divulgar estudos e projectos da incubadora em áreas de interesse;
- h) Angariar fundos para o funcionamento da incubadora, incubados e formandos;
- i) Identificar e negociar parcerias para a comunidade politécnica;
- j) Desenvolver projectos de cadeias de valores entre os incubados, empresariado privado local e nacional;
- k) Realizar pesquisas e prospecção de oportunidades de estágios estudantis, negócios e emprego;
- l) Coordenar com CRTT e outras unidades do politécnico sempre que se verifique investigação científica de incubação de empresas;
- m) Exercer outras actividades sugeridas pelo superior hierárquico.

Artigo 5 (Direcção)

O Departamento de Consultorias, Estudos, Projectos, Angariações e Prospecção de Negócios é dirigido por um chefe a quem compete:

- a) Assegurar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros do departamento;
- b) Elaborar, supervisionar e coordenar as actividades do departamento, garantindo o cumprimento dos planos definidos para a sua área;
- c) Elaborar relatórios de actividades do departamento;
- d) Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- e) Exercer outras actividades sugeridas pelo superior hierárquico.

Artigo 6

(Competências)

Repartição de Consultorias, Estudos, Projectos (CEP)

Compete a CEP a execução de actividades de consultoria, estudos, desenho e implementação de projectos para incubadora, incubados e formandos.

Artigo 7 (Competências)

Repartição de Angariações e Prospecção de Negócios (APN)

Compete a repartição identificar fontes ou linhas de financiamento para a comunidade do politécnico, gerar receitas internas. Identificar oportunidades de negócio e emprego e unidades de produção para estágios estudantis.

Artigo 8 (Competências)

Departamento de Gestão e Desenvolvimento Empresarial - DGDE

Compete ao Departamento:

- a) Prestar apoio técnico-científico aos projectos de incubação em curso;
- b) Orientar e apoiar os incubados na constituição e legalização de suas empresas;
- c) Organizar a documentação processual de cada empresa incubada;
- d) Planificar as reuniões técnicas, visitas de campo, entre a Incubadora (CIE) e Incubados e parceiros de implementação;
- e) Produzir relatórios dos processos de incubação em prazos/ períodos estabelecidos pelo(s) contracto(s) de incubação;
- f) Verificar o cumprimento do estabelecido no contracto de incubação;
- g) Incentivar a criação de sociedades, consórcios, associações, cooperativas, etc, entre os incubados;
- h) Promover sistematicamente ambientes de debates entre os incubados, formandos e empresariado (local, nacional e internacional);
- i) Fazer o cadastro das empresas e empreendedores que actuam nas áreas de interesse da incubadora;
- j) Graduar, desvincular empresas incubadas do CIE;
- k) Desenhar e atribuir diplomas, certificados e cartas de recomendação às empresas graduadas;
- l) Orientar as empresas graduadas na obtenção de marcas e patentes;
- m) Executar actividades de contabilidade do CIE;
- n) Fazer a gestão da(s) loja(s) do ISPG;
- o) Realizar o marketing institucional;
- p) Exercer outras actividades sugeridas pelo superior hierárquico.

Artigo 9 (Direcção)

1. O Departamento de Gestão e Desenvolvimento Empresarial é dirigido por um chefe a quem compete:

- a) Assegurar a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros do departamento;
- b) Elaborar, supervisionar e coordenar as actividades do departamento, garantindo o cumprimento dos planos definidos para a sua área;
- c) Elaborar relatórios de actividades do departamento;
- d) Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;
- e) Exercer outras actividades sugeridas pelo superior hierárquico.

Artigo 10

(Competências)

Repartição de Gestão e Contabilidade (GC)

Compete a repartição gerir o movimento financeiro e outros bens do CIE, apoiar aos incubados no estabelecimento de sistemas de contabilidade de suas empresas.

Artigo 11

(Competências)

Repartição de Desenvolvimento Empresarial(DE)

Compete a repartição promover actividades empresariais desenvolvidas pelos incubados, prestar apoio técnico-científico, desenvolver actividades de aceleração e graduação de empresas, fazer o licenciamento de empresas incubadas e encaminhamento das empresas para a aquisição de marcas e, ou patentes.

CAPÍTULO III

Regimes de Incubação

ARTIGO 12

(Tipos de Regimes)

1. O acesso aos serviços do Centro de Incubação efectiva-se através dos seguintes regimes:
 - a) Normal;
 - b) Especial;
 - c) Excepcional;

SECÇÃO I

Do Regime Normal

ARTIGO 13

(Regime Normal)

1. O Regime Normal é o regime regra aplicável ao Estudante do Politécnico, pessoa física ou colectiva candidato à incubação.
2. O Regime Normal de acesso à Incubadora é o concurso público.

SECÇÃO II

Do Regime Especial

ARTIGO 14

(Regime Especial)

1. O Centro de Incubação poderá aplicar normas adicionais às do presente Regulamento nas seguintes situações:
 - a) Quando o processo de incubação se desenvolver como resultado de um compromisso assinado com uma organização nacional, estrangeira ou com o Governo, para a capacitação de pessoal ou incubação de projectos específicos previamente indicados, que exija a adopção de um regime específico.
 - b) Quando a incubação de empresas tenha como pacote financeiro um donativo ou financiamento suportado maioritariamente ou na sua totalidade por uma organização nacional ou estrangeira, cujas condições para o seu uso e aproveitamento estejam previamente estabelecidas pela entidade financiadora ou conedente do donativo.
 - c) Quando a incubação esteja orientada para um certo ramo de empresas ou tipo de projectos cujos interessados já tenham assinado um memorando de entendimento com o Politécnico ou com a Incubadora e cuja implementação justifique aplicação de um regime específico.

SECÇÃO III

Do Regime Excepcional

ARTIGO 15

(Regime Excepcional)

1. Sempre que se mostre necessário salvaguardar o interesse Público, do Politécnico ou do Centro de Incubação, a Incubadora poderá sugerir a aplicação de um Regime Excepcional de incubação, mediante fundamentação ao Director-Geral do Instituto Superior Politécnico de Gaza.
2. A Incubadora poderá sugerir aplicação de um Regime Excepcional nomeadamente nos seguintes casos:
 - a) O candidato seja uma pessoa singular ou colectiva em incubação, constituída em empresa legalizada ou não, ou qualquer outro participante autorizado a beneficiar-se dos serviços prestados pela Incubadora, para a finalidade de aceleração, desenvolvimento e consolidação de projecto que tenha submetido e ou em implementação dentro ou fora do ISPG.

- b) O candidato seja funcionário ou agente do Politécnico cujo projecto beneficie a comunidade local, regional e ou nacional.
- c) O candidato seja funcionário ou agente do aparelho de Estado e, tenha autorização prévia dos Serviços a que o funcionário ou agente pertence e seja aprovado pelo órgão máximo do Politécnico.

CAPÍTULO IV

Do processo de Incubação

SECÇÃO I

Do Concurso

ARTIGO 16

(Caracterização)

O Concurso é a modalidade de contratação que constitui o Regime Normal para a incubação de empresas no qual intervêm todos os interessados que reúnem os requisitos exigidos nos termos do Presente Regulamento.

ARTIGO 17

(Elementos do Concurso)

1. O Centro de Incubação deve, entre outros elementos, definir de forma precisa, clara e suficiente:
 - a) Os dados completos da Incubadora;
 - b) Os objectivos da incubação, resultados e metas;
 - c) O objecto ou área a incubar;
 - d) O modelo de Plano de Negócios ou Projecto (sempre que aplicável);
 - e) O local, dia(s) e horário de recepção de propostas;
 - f) O período válido de incubação;
 - g) O prazo para a entrega de documentos;
 - h) O local, dia e horário em que serão afixados os resultados preliminares;
 - i) As datas previstas para as entrevistas;
 - j) O local, dia e horário em que serão afixados os resultados finais;
 - k) As datas previstas para formação(ões), treinamento(s), seminário(s), workshop(s), sempre que aplicável;
 - l) Outras informações desde que necessárias para garantir transparência e qualidade ao concurso público.
 - m) Para pessoas singulares e colectivas a Incubadora poderá, ainda, prever data e horários para realização de visitas aos respectivos estabelecimentos ou locais de exercício das suas actividades para fins de avaliação.

ARTIGO 18 **(Publicação do Concurso)**

O Anúncio de Concurso será divulgado no jornal de maior circulação no país ou outro meio de comunicação social, na sede do ISPG, no(s) site(s) oficial(cias) do ISPG e da Incubadoras, no Centro de Incubação de Empresas, e ou noutras unidades do Politécnico.

ARTIGO 19 **(Impedimentos de Participação no Concurso para Incubação)**

1. Não podem participar do Concurso para Incubação, salvo disposição em contrário:
 - a) Os Funcionários ou agentes do quadro de pessoal do Instituto Superior Politécnico de Gaza ou do Centro de Incubação e pessoa responsável por decisão a ser proferida;
 - b) Pessoa singular ou colectiva, cujo capital tenha proveniência comprovadamente ilícita;
 - c) Aquele que tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado, por crime punível com pena de prisão maior.
 - d) Pessoa, singular ou colectiva, sancionada por qualquer órgão ou instituição do Estado, com a proibição de contratar em razão da prática de acto ilícito em procedimento de contratação, durante o prazo da vigência da sanção;
 - e) Quem tenha defraudado o Estado ou esteja envolvido em falências fraudulentas de empresa(s), em processo de falência ou concordata.

SECÇÃO II **Do Candidato**

ARTIGO 20 **(Elegibilidade)**

1. Podem Candidatar-se à Incubação pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individual ou colectivamente, que tenham objectivo de desenvolver actividades em áreas de interesse público e em benefício das comunidades locais, através de uma empresa já existente, a ser constituída ou um projecto, desde que reúnem os requisitos previstos no presente regulamento.

ARTIGO 21 **(Candidatura)**

1. A candidatura ao Centro de Incubação é feita através de requerimento dirigido ao Director Geral do ISPG, devendo, consoante o caso, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado por fotocópia do documento de identificação;
- b) Declaração de que não há execução judicial do seu património que afecte a sua situação financeira ou se houver deverá apresentá-la;
- c) Certificado de habilitações literárias e profissionais do interessado e caso seja formando ou graduado pelo ISPG deverá apenas informar o seu código;
- d) Certidão de registo comercial e estatuto ou extracto de Escritura Pública publicado no Boletim da República ou Alvará.
- e) Certidão de Quitação passada pelas finanças ou pelo Instituto de Segurança Social, se a empresa estiver a exercer as suas actividades;

ARTIGO22

O Processo de Selecção de candidatos a Incubação, é conduzido por um júri, nomeado pelo Director Geral do ISPG, sob proposta do Director do CIE.

ARTIGO23 **(Critérios de Selecção)**

1. Na apreciação das candidaturas o Júri deverá ter em conta os seguintes critérios de selecção:
 - a) O carácter inovador do projecto apresentado;
 - b) Exequibilidade e viabilidade económica e técnica do projecto ou negócio.
 - c) A relevância social do projecto ou empreendimento.
 - d) Avaliação Curricular dos candidatos;
 - e) Avaliação dos planos de negócio apresentados;
 - f) Outros critérios que sejam impostos pelas entidades visadas no Artigo 14, b) e c), desde que aplicáveis aos objectivos e políticas do ISPG.

CAPÍTULO V **Do Júri**

ARTIGO24 **(Composição do Júri)**

O júri é composto por um mínimo de três avaliadores, qualificadas na matéria do projecto objecto de incubação, dos quais pelo menos um deve ser funcionário do Centro de Incubação de Empresas. O número de avaliadores pode ser extendido sempre que for necessário.

ARTIGO 25

(Competências do Juri)

1. Compete ao juri:

- a) Receber os projectos dos concorrentes;
- b) Solicitar esclarecimentos aos concorrentes durante a avaliação dos projectos, em nome da Incubadora;
- c) Propor ao Centro de Incubação de Empresas a consulta a outros técnicos e especialistas, quando necessário;
- d) Emitir parecer aos candidatos eliminados sobre as motivações de eliminação do concurso e ou não aprovação do projecto;
- e) Propor alterações aos projectos pré-seleccionados, no prosseguimento do interesse público e para o benefício das comunidades locais;
- f) Avaliar e classificar os projectos.
- g) Remeter o relatório de avaliação dos projectos, com os pareceres e recomendações necessárias, bem como a classificação definitiva, ao órgão máximo do Centro de Incubação de Empresas para a devida homologação.
- h) Seleccionar candidatos a incubação;
- i) Informar a incubadora, por escrito os candidatos aprovados.

ARTIGO 26

(Funcionamento do juri)

1. O Juri delibera sobre assuntos da sua competência estando presentes, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros;
2. O juri delibera por maioria dos votos dos seus membros.
3. As deliberações referidas no número anterior devem ser registadas em acta devidamente assinada, dela constando a fundamentação e, havendo voto vencido de algum membro do júri, o registo deste facto indicando as razões da discordância.
4. No exercício das suas atribuições, os membros do júri devem observar, particularmente, os princípios de independência, imparcialidade e isenção e,
5. O juri pode decidir se baseando nas regras estabelecidas pelos visados no Artigo 14 b) e c) do presente regulamento, desde seja aplicável aos objectivos e as políticas do ISPG.

ARTIGO 27

(Impedimentos dos Membros do Júri)

1. Não podem ser Membros do Juri todos aqueles que se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Tenha interesse na contratação para incubação, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa;

- b) Tenha cônjuge, parente ou afim, ou pessoa com quem viva em comunhão de habitação, com interesse em celebrar o contrato de incubação;
 - c) Tenha participação no capital de sociedade ou projecto com interesse na contratação para incubação ou quando as pessoas referidas na alínea b) deste artigo tenham participação no capital dessa sociedade;
 - d) Tenha vínculo de qualquer natureza com o concorrente na contratação para incubação;
 - e) Tenham algum impedimento preconizado pela Lei de Probidade Pública em vigor.
2. Nos casos referidos no número anterior, os visados obrigam-se a, consoante os casos, declarar e arguir o impedimento, escusa ou suspeição nos termos das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública.

ARTIGO 28

Cessação de Funções do Juri

O Juri cessa as suas funções com a selecção ou admissão dos candidatos à incubação.

CAPÍTULO VI

Do contrato de Incubação

ARTIGO 29

(Natureza e Regime)

1. O acesso aos serviços de incubação efectiva-se através de um acordo estabelecido entre a Incubadora e o Incubado admitido à incubação, que se designa de Contrato de Incubação.
2. Os contratos regulados pelo presente Regulamento têm natureza administrativa.
3. Os contratos de incubação celebrados entre a Incubadora e os Incubados reger-se-ão, pelo presente Regulamento, pelos preceitos de direito público e privado.

ARTIGO 30

(Formalidades e Fiscalização Prévia dos Contratos)

Os contratos de incubação de empresas serão reduzidos a escrito e obedecerão às cláusulas estabelecidas no artigo seguinte.

1. Celebração do contrato com Centro de Incubação de Empresas;
2. O Incubado encarregar-se-á de fazer o reconhecimento do Contrato de Incubação bem como a Declaração Sob compromisso de Honra, sendo que para este último o modelo consta no anexo 2);
3. O contrato de incubação de empresas entra em vigor a partir da data do reconhecimento do contrato sem prejuízo de se iniciar com o processo de prestação de serviços básicos ao Incubado que assegurem a fase de Pré-incubação descrita no Artigo XXXXXXXX.

ARTIGO 31

(Cláusulas Essenciais)

1. O contrato de incubação deve conter as seguintes cláusulas:
 - a) Identificação das partes contratantes;
 - b) Objecto do contrato, devidamente individualizado;
 - c) Prazo de Incubação que não pode ser superior a três anos, salvo situações devidamente justificadas.
 - d) Período de prestação de apoio técnico ao incubado, com a indicação da data de início e término;
 - e) Direitos e obrigações da incubadora e do Incubado;
 - f) Condições de prorrogação do contrato e período de prorrogação, que não pode ser superior a um ano.
 - g) O regime jurídico de prestação de serviços de incubação;
 - h) Os encargos totais a serem suportados pelo Incubado durante todo o processo de incubação, desde a sua admissão;
 - i) Sanções aplicáveis em caso de rescisão contratual sem justa causa por qualquer das partes.
 - j) Causas de extinção do contrato de Incubação.
 - k) A instância competente para derimir qualquer litígio emergente da execução do contrato.
 - l) A inclusão obrigatória de uma cláusula anti-corrupção;
 - m) Outras condições que as partes considerarem essenciais à boa execução do contrato.
- (Vide o anexo 1. Modelo de Contracto de Incubação entre ISPG e Incubado)

ARTIGO 32

(Do Arquivo do Incubado)

Todo o Incubado pela Incubadora do ISPG, deverá possuir um Processo designado de Processo do Incubado cuja constituição é:

1. Pasta de Processo Individual que deverá possuir;
 - a) Plano de Negócios aprovado pela Incubadora;
 - b) Contracto de Incubação Reconhecido pelo Registo e Notariado;
 - c) Declaração Sob Compromisso de Honra (o modelo consta no anexo 2 deste Regulamento Interno);
 - d) Cópia do B.I. autenticado;

- e) 1 Foto tipo passe;
- f) Relatórios elaborados durante o processo de incubação devendo ser enumerados em ordem crescente;
- g) Cópias de todos os comprovativos de despesas, incluindo folhas de salários mensais assinadas pelos trabalhadores e o Incubado;
- h) Cópias de declaração de despesas por si realizadas e que não possuem comprovativo, como as adquiridas no mercado informal, devendo contudo, executadas com a exclusiva anuência da **Incubadora**, e devendo o **Incubado** informar a Incubadora 5 dias antes, no mínimo;
- i) Outra documentação que a **Incubadora** achar digna de constar no processo, como por exemplo advertências, recomendações, etc;
- j) Tendo terminado o processo de incubação, deverá constar uma cópia do “Certificado de Empresa Graduada”.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

ARTIGO 33 **(Património)**

O Património do Centro de Incubação de empresas compreende o conjunto de bens e direitos afectos pelo ISPG ou outras entidades públicas e privadas ou por ele adquiridos.

ARTIGO 34 **(Receitas)**

1. Constituem receitas do Centro de Incubação:
 - a) As dotações orçamentais atribuídos pelo Orçamento Geral do Estado;
 - b) As receitas legalmente permitidas de pagamento de taxas pelos incubados;
 - c) As receitas legalmente permitidas de pagamento de taxas pelos uso de infraestruturas da Incubadora;
 - d) Os rendimentos provenientes dos seus serviços;
 - e) As contribuições dos Incubados;

- f) Os donativos e,
- g) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO35 (Orçamento)

O orçamento do Centro de Incubação está integrado no orçamento do ISPG, sendo o seu regime de administração orçamental e de gestão financeira providenciado pelo ISPG.

ARTIGO36 (Direito Subsidiário)

1. As dúvidas que resultarem da aplicação do presente Regulamento serão supridas por Despacho do Director-Geral do Instituto Superior Politécnico de Gaza, ouvido o Director do Centro de Incubação de Empresas.
2. Em tudo o que for omissso no presente regulamento aplica-se subsidiariamente as demais normas previstas na legislação aplicável ao Instituto Superior Politécnico de Gaza, nomeadamente o Estatuto do ISPG e seu Regulamento Interno Geral, e por último pelos órgãos de Justiça do Distrito da Sede do ISPG e por recorrência outros a serem indicados.

Lionde, aos ____ de _____ de 2018

O Director Geral do ISPG
(Prof. Doutor Hortêncio Pedro Comissal)